

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 147/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**DISPENSA LICITAÇÃO
PROCESSO 21.0.000001566-8****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/018/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo, **VANDEIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 3532155 - PCE/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 525.534.006-59, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Bancária oficial, em caráter de exclusividade, para prestação de serviço de acolhimento bancário, identificação de origem do crédito e para o recebimento/processamento de guias compensáveis (boleto) e/ou guias não compensáveis das receitas do Poder Judiciário, proporcionando à arrecadação do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Funjuris, Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - Funcivil, Fundo Especial de Compensação e Eletrônica de Serventias Extrajudiciais - Funcese e do Fundo Estadual dos Magistrados - Funseg, bem como de possíveis Fundos a serem instituídos pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000001566-8 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafoado; e

1.2.2. A proposta e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 17 de maio de 2021.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. A contratação, em caráter de exclusividade, de instituição financeira para prestação dos serviços de recebimento, processamento de valores, administração e identificação da origem do crédito processado via boleto (guia compensável) e guia não compensável denominada Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ, devidamente registrado nas plataformas de cobranças, por meio de comércio eletrônico, com finalidade de atender as determinações da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, tanto para guia, quanto para o arquivo retorno.

2.2. Os valores serão acolhidos pela CONTRATADA mediante apresentação do Documento de Arrecadação Judicial – DAJ, cuja emissão estará disponibilizada no site do CONTRATANTE, devendo o referido documento, conter para seu processamento código de barras e BR Code - PIX.

Parágrafo Único - Referente ao BR Code - PIX, por se tratar de mais uma forma de meio de pagamento, recentemente normatizada pelo BACEN, a CONTRATADA está em fase final de desenvolvimento do serviço, fato que não compromete a arrecadação via código barras, até a finalização do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS:

4.1. O acesso às contas bancárias destinadas aos Fundos do CONTRATANTE ocorrerá via internet, com o acesso devidamente autenticado por meio de login e senha.

4.2. A CONTRATADA fornecerá login e senha para o CONTRATANTE, com a finalidade de obter acesso ao seu banco de dados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da última assinatura deste Contrato pelas partes, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail do usuário solicitado.

4.3. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.4. A arrecadação de valores ocorrerá via guia de compensação (boleto) e guia não compensável - Documento de Arrecadação Judiciária- DAJ, devendo ser incluída na guia a nova forma de arrecadação via PIX.

Parágrafo Único - Referente ao BR Code - PIX, por se tratar de mais uma forma de meio de pagamento, recentemente normatizada pelo BACEN, a CONTRATADA está em fase final de desenvolvimento do serviço, fato que não compromete a arrecadação via código barras, até a finalização do processo.

4.5. A CONTRATADA realizará a compensação das guias nas duas formas, no prazo de 1 (um) dia subsequente (D+1), contado do recebimento dos valores, exceto quando ela se apresentar sem o código identificador ou com insuficiência de informações para processá-la, e com a data de vencimento expirado.

4.6. Deverá ser disponibilizado, diariamente, arquivo retorno com os dados dos boletos liquidados, para download através da Internet Bank, para baixa de banco de dados de cada Fundo, ou seja, acesso da conta do Funjuris, Funcivil, Funcese e Funseg e de outros fundos que venham a ser criados.

4.7. A CONTRATADA deverá informar a quantidade e a localização dos pontos de atendimento próprios existentes no Estado do Tocantins, para atendimento do usuário do serviço.

4.8. Após a regularização pertinente e contando-se a data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 1 (um) dia para verificação, em face dos termos pactuados.

4.9. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário público estadual e/ou do CONTRATANTE na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de guias, transferências financeiras/bancárias, registro, liquidação e baixa de boletos bancários.

4.11. A CONTRATADA apresentou proposta de preços para todos os canais de atendimento, partindo da estimativa de guias (compensáveis e não compensáveis) anotada no item 4.1, do Projeto Básico.

4.12. Para apuração do menor valor global, será considerando o somatório do resultado da multiplicação do quantitativo estimado de guias compensáveis pelo valor de tarifa ofertado com o resultado da multiplicação do quantitativo estimado de guias não compensáveis pelo valor de tarifa ofertado, conforme abaixo:

$$MVG = (QGC \times VTO) + (QGNC \times VTO)$$

MVG - Menor valor global

QGC - Quantidade de guias compensáveis

QGNC - Quantidade de guias não compensáveis

VTO - Valor da tarifa ofertado

4.13. A proposta da CONTRATADA contemplou apenas uma oferta (VTO) para cada tipo de guia (compensáveis e não compensáveis), independente dos canais de atendimento a serem utilizados, conforme estipulado no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA:

5.1. A conta aberta na CONTRATADA será destinada ao recebimento das receitas dos Fundos do Poder Judiciário do Tocantins, competindo ao Presidente do Tribunal de Justiça administrar as receitas e ordenar as despesas dos fundos, podendo para tanto, delegar as atribuições que se fizerem necessárias.

5.2. Os créditos serão acolhidos pela CONTRATADA, em conta corrente dos fundos, mediante apresentação do Documento de Arrecadação Judicial – DAJ.

5.3. A guia de arrecadação será disponibilizada no site do CONTRATANTE, para eventuais consultas e/ou emissão.

5.4. O recolhimento das receitas deverá ser efetuado através dos seguintes canais de atendimento:

5.4.1. Guichês de Caixa;

5.4.2 Correspondentes bancários;

5.4.3. Internet Banking;

5.4.4 Terminais de Autoatendimento e;

5.4.5. Outros meio eletrônicos.

5.5. Para os créditos realizados via canais internet banking, guichês de caixa e autoatendimento, o CONTRATANTE deverá aceitar, como comprovante de pagamento, recibo próprio emitido pelo canal.

5.6. Para os recebimentos realizados em correspondentes bancários ou meio eletrônico, o CONTRATANTE aceitará, como comprovante de quitação, o recibo emitido pelo terminal de atendimento.

5.7. A comprovação do processamento do crédito será de responsabilidade da CONTRATADA (agente arrecadador), mediante autenticação mecânica ou ato similar, os quais deverão conter os seguintes caracteres:

5.7.1. Sigla, símbolo ou logotipo do agente arrecadador;

5.7.2. Número da autenticação;

5.7.3. Data do pagamento;

5.7.4. Valor;

- 5.7.5. Identificação da máquina autenticadora;
- 5.7.6. Linha digitável do código de barras e;
- 5.7.7. Descrição do código PIX ou dados do BR Code.

Parágrafo Único - Referente ao BR Code - PIX, por se tratar de mais uma forma de meio de pagamento, recentemente normatizada pelo BACEN, a CONTRATADA está em fase final de desenvolvimento do serviço, fato que não compromete a arrecadação via código barras, até a finalização do processo.

- 5.8. É vedada a reprodução da autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.
- 5.9. A CONTRATADA deverá emitir e registrar o boleto no caso das guias compensáveis, bem como realizar as transmissões das informações das guias compensáveis e não compensáveis de forma segura e *online*, via webservice e por meio de provedor de serviços de pagamento (PSP).
- 5.10. Os boletos e guias não compensáveis vencidos que não forem pagos, no dia seguinte a seu vencimento, deverão ser baixados.
- 5.11. É vedado o estorno do pagamento, pelo agente arrecadador, em qualquer situação, cabendo ao Serviço de Acompanhamento de Arrecadação - SAAR, a análise em procedimento próprio, previsto em norma interna, os casos de restituições devidas.
- 5.12. A CONTRATADA deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SiafeTO.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- 6.1. A Diretoria Geral do CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado (a) - Gestor (a) do Contrato, o (a) servidor (a) da Diretoria Financeira.
- 6.2. Para o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, será designado por meio de Portaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, Gestor do Contrato que a seu critério e em nome do CONTRATANTE, exercerá a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases do contrato. O representante da CONTRATADA deverá apresentar-se ao Gestor imediatamente após a retirada do instrumento contratual e da Nota de Empenho.
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados nos termos do que dispõe este Instrumento e o Projeto Básico, devendo, dada a natureza da contratação, o Gestor do Contrato, ou seu substituto legal, proceder com a verificação da quantidade e a sua conformidade.
- 6.4. Estando a prestação de serviço satisfatória, o Gestor (a) atestará a efetivação e satisfação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento.
- 6.5. Observando o (a) servidor alguma irregularidade, na quantidade de compensações ou falhas na execução do serviço, a (o) o prestador deverá ser notificado para regularizar o documento de cobrança.
- 6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO:

- 7.1. Tarifa VTO (Valor da Tarifa): **R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos), tarifa única na liquidação por guia (títulos) compensáveis e não compensáveis.**
- 7.2. O valor global estimado para custear esta contratação é de **R\$ 1.620.921,80 (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal ou documento equivalente em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

8.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante atesto do Gestor no demonstrativo dos serviços ou nota fiscal ou documento equivalente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo pela CONTRATADA do documento, recaiando o prazo em dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar os demonstrativos dos serviços ou a nota fiscal ou documento equivalente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

9.3. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais entregues discriminado na respectiva nota fiscal ou documento equivalente e o atesto do gestor do contrato.

9.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. Fica prevista a possibilidade de recomposição inflacionária ao valor contratado, a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, ou outro que vier a substituí-lo, desde que estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte da CONTRATADA.

10.2. Será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta para o primeiro reajuste.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, antes da próxima data base, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um)

ano, contado na forma prevista Instrumento.

10.5. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Executar o serviço, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

11.1.3. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Instrumento, vedada à subcontratação;

11.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;

11.1.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação (tributos federais, estaduais e municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas;

11.1.6. Garantir, permanentemente e ilimitado, durante a vigência deste Contrato, os 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema de contas destinadas ao recebimento da arrecadação;

11.1.7. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado;

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

11.1.9. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade da execução do objeto deste Contrato;

11.1.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, novas edições/versões do sistema que vierem a ser implantadas para melhoria na prestação do serviço;

11.1.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado;

11.1.12. Manter em sua guarda e disponibilizar o retorno dos recebimentos pelo período mínimo de 3 (três) meses para consulta;

11.1.13. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Instrumento e do Projeto Básico;

12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da execução do objeto contratual;

12.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

12.1.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.1.8. Interromper os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

12.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Funjuris - dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. De conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração ou da CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir este Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir ao prestador de serviço da responsabilidade na prestação dos serviços, nem reduzir sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços. E havendo necessidade, por defeito ou descumprimento contratual, o representante da Administração deverá emitir notificação à CONTRATADA.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

15.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000001566-8, bem como ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Cobrança Bancária.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE, como Controlador, autoriza que a CONTRATADA, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo CONTRATANTE, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para permitir ao CONTRATANTE efetuar seus recebimentos por meio do boleto de cobrança nos canais de atendimento disponíveis mediante as instruções do Controlador.

I - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

- a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
- b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATADA é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Quarto - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Sexto - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a LGPD.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do CONTRATANTE, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a LGPD.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na LGPD, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir da Silva Ferreira, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 09/08/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3760371** e o código CRC **9C46815E**.
